



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO - LEI 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, LEI 30/2021 DE 21 DE MAIO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AREIA MÉDIA LAVADA - ANO DE 2021

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento contínuo de Areia média lavada - Ano de 2021**, de acordo com as características e quantidades constantes da lista de artigos publicada na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt e respetivo convite.

Os materiais a fornecer deverão cumprir as respetivas exigências normativas em vigor.

2 - O objeto do contrato abrange ainda **serviços de transporte do material** a cargo do concorrente.

Cláusula 2.ª

Contrato

É dispensada a celebração de contrato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi



conferida pelo D.L.111-B/2017 de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, com posteriores alterações, atendendo a que o preço contratual não excede 10.000,00 €, s/IVA.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo para o fornecimento é até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data da decisão de adjudicação. O preço proposto terá que ser mantido durante o referido período.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta de acordo com as necessidades e no prazo de **dois dias**.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Nelas os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Nelas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns do Município de Nelas, ou nas obras em curso no concelho, no prazo de **dois** dias, de acordo com a solicitação dos serviços.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Nelas.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Nelas, por si ou através de terceiro por ele designado, procede regularmente à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os serviços não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, o Município de Nelas deve disso **informar, em plataforma eletrónica**, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Nelas, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 - Caso os serviços comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido pelo Serviço Recetor um **Auto de Verificação**.

2 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou



discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) O transporte;
- c) A deslocação ao local de entrega.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nelas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento.

Secção II

Obrigações do Município de Nelas



Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Nelas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As garantias devidas pelo Município de Nelas devem ser pagas, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respectivas facturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Nelas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, via plataforma eletrónica, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a



Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Nelas pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato (50,00 € por cada dia de atraso);

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Nelas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do fornecimento em atraso.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Nelas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Nelas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Nelas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Caução e seguro

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1 – Não é exigida a prestação de caução sendo esta substituída por declaração do adjudicatário em que sob compromisso de honra garante o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura do fornecimento, através de contratos de seguro exigidos pela legislação em vigor.



Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida, (caso o adjudicatário o solicite) ao adjudicatário no decurso do procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, via plataforma eletrónica para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.



Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

1- Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, o Município de Nelas deve designar um ou mais gestores de contrato, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

2 – A menção ao gestor de contrato deve constar do clausulado contratual, de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

3 - A designação do(s) gestor(es) do contrato é feita segundo despacho do órgão com competência para contratar.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplicam-se as restantes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Nelas, 12 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara

(*)

Dr. Fernando Silvério

(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, através da plataforma eletrónica da contratação pública)